

## PREGÃO ELETRÔNICO Nr 40-2023-CBMSC

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nrº 1 - PE Nº 40-2023-CBMSC

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 2023, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Diretoria de Logística e Finanças, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 296, CEP 88070-100, Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.096.391/0002-57, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor, senhor **Vandervan Nivaldo da Silva Vidal**, portador do CPF nº 017.549.379-00, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **40-2023-CBMSC**, para Registro de Preços, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por lote/item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Eletrônico nº **40-2023-CBMSC**, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Decreto Estadual nº 558, de 14 de abril de 2020, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

LICITANTE MOTOROLA SOLUTIONS LTDA					
1	Rádio Transceptor VHF Híbrido Portátil com Display	Motorola Solutions/R7/	520	7.750,00	R\$ 4.030.000,00
2	Rádio Transceptor VHF Híbrido Móvel Alfanumérico	Motorola Solutions/DGM8500e	348	8.200,00	R\$ 2.853.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.883.600,00</b>

Razão Social/ Nome: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.  
CNPJ: 10.652.730/0001-20  
Endereço: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS – 14401 – 10º ANDAR  
Município: SÃO PAULO  
Estado: SP Bairro: VILA GERTRUDES  
CEP: 04794-000  
Celular: (48) 99165-6849  
E-mail (para receber contrato): luis.campos@motorolasolutions.com  
Banco: Banco do Brasil  
Agência ( c/ dígito): 3400-2  
Conta ( c/ dígito): 9003-4  
Representante: Luis Ricardo Bueno de Campos  
CPF: 272.833.078-69  
Celular: (48) 99165-6849  
Preposto: Luis Ricardo Bueno de Campos CPF: 272.833.078-69  
Celular: (48) 99165-6849  
E-mail: luis.campos@motorolasolutions.com

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº **40-2023-CBMSC**, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.

**Parágrafo Único** – Farão uso desta Ata o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, como Unidade Gerenciadora, bem como, os demais órgãos ou unidades que vierem a solicitar adesão posteriormente, como unidades não participantes, nos termos do Decreto Estadual nº 558/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** – Da Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

**Parágrafo Único** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Contratos**

Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nesta Ata, serão celebrados Autorizações de Fornecimento/Contratos específicos entre as empresas julgadas vencedoras – FORNECEDORAS e a Unidade Gerenciadora, bem como, Unidades Não Participantes, conforme o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da alteração da Ata de Registro de Preços**

§ 1º – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

§ 3º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

§ 4º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Unidade Gerenciadora deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Unidade Gerenciadora, poderá:

- a) Negociar os preços;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações**

§ 1º – Obriga-se a FORNECEDORA:

- a) atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- b) ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes nos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **40-2023-CBMSC**, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela contratante, sem qualquer ônus adicional;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- e) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Eletrônico nº **40-2023-CBMSC**;
- f) a estender aos contratos objeto desta Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- i) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Pregão Eletrônico nº **40-2023-CBMSC**;
- j) a prestar garantia dos produtos entregues com prazo determinado no Termo de Referência, contados a partir de cada entrega.
- h) cumprir integralmente o disposto no Edital do Pregão Eletrônico N° **40-2023-CBMSC**.

§ 2º – Obriga-se a Unidade Gerenciadora:

- a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;
- b) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para

atendimento às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

d) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação a Ata de Registro de Preços.

§ 3º – Obrigam-se as Unidades Não Participantes:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- b) indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
- b.1) promover consulta prévia junto a Unidade Gerenciadora, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Unidade Gerenciadora eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- b.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com a Unidade Gerenciadora, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- b.4) informar a Unidade Gerenciadora, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- b.5) obter autorização formal da Unidade Gerenciadora e do fornecedor beneficiário da Ata, para uso da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Unidade Gerenciadora, conforme descrito no Item 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do edital do Pregão Eletrônico nº **40-2023-CBMSC**, bem como no Orçamento das Unidades Não participantes, conforme recursos orçamentários específicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cancelamento do Registro de Preços**

§ 1º – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

não retirar o respectivo contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

tiver presentes razões de interesse público.

§ 2º – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Unidade Gerenciadora.

§ 3º – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 40-2023-CBMSC, seus Anexos e a proposta da(s) FORNECEDORA(S).**

**CLÁUSULA NONA – A existência de preços registrados não obriga a Unidade Gerenciadora a firmar as contratações que deles podem advir.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor **Vandervan Nivaldo da Silva Vidal**, Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças, portador do CPF nº 017.549.379-00, representando a **UNIDADE GERENCIADORA**, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada (s), abaixo identificados e presentes neste ato.

---

#### **Vandervan Nivaldo da Silva Vidal – Cel BM**

Diretor de Logística e Finanças

CPF nº 017.549.379-00

---

#### **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**

Luis Ricardo Bueno de Campos

CPF nº 272.833.078-69



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2B1Y29ZY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIS RICARDO BUENO DE CAMPOS** (CPF: 272.XXX.078-XX) em 02/08/2023 às 15:09:04  
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 19/01/2023 - 17:58:10 e válido até 19/01/2024 - 17:58:10.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 02/08/2023 às 16:00:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwODY5OF84NzAzXzlwMjNfMkIxWTI5Wlk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00008698/2023** e o código **2B1Y29ZY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.